



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



**ORIENTAÇÕES SOBRE**

**RETOMADA**

**DE OBRAS PARALISADAS OU  
INACABADAS DA SAÚDE**



# SUMÁRIO

<b>1. <u>APRESENTAÇÃO</u></b> .....	<b>3</b>
<b>2. <u>INTRODUÇÃO</u></b> .....	<b>4</b>
<b>3. <u>OBJETIVO E ABRANGÊNCIA</u></b> .....	<b>6</b>
<b>4. <u>DEFINIÇÕES</u></b> .....	<b>7</b>
<b>5. <u>O QUE É CANCELAMENTO DE OBRA?</u></b> .....	<b>10</b>
<b>6. <u>REATIVAÇÃO E REPACTUAÇÃO</u></b> .....	<b>12</b>
<b>7. <u>FASES DA REATIVAÇÃO E REPACTUAÇÃO</u></b> .....	<b>13</b>
<b>8. <u>CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO</u></b> .....	<b>16</b>
<b>9. <u>PRAZOS</u></b> .....	<b>18</b>
<b>10. <u>TERMO DE REPACTUAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA</u></b> .....	<b>24</b>
<b>11. <u>REPROGRAMAÇÃO</u></b> .....	<b>26</b>
<b>12. <u>RECURSOS FINANCEIROS</u></b> .....	<b>28</b>

# 1. APRESENTAÇÃO

A importância de um Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia na Saúde afeta diretamente diversas frentes. Para a população, ele simboliza a retomada e conclusão de obras essenciais para o atendimento de qualidade em saúde. Esse novo movimento traz uma transformação significativa no dia a dia de milhões de brasileiros.

Para os gestores públicos, este Pacto oferece uma oportunidade única de visitar e concluir projetos que, por variados motivos, foram interrompidos. A lei permite que obras paradas ou inacabadas sejam reavaliadas, repactuadas ou reativadas e, finalmente, levadas a termo, refletindo diretamente na melhoria dos serviços públicos ofertados.

Um aspecto crucial desta iniciativa é o novo aporte financeiro. Com a correção dos valores de referência para a execução de serviços de engenharia, assegura-se às gestões que os empreendimentos sejam concluídos com os padrões adequados e atuais. Essa medida é vital para garantir a viabilidade econômica e a qualidade das construções.

A construção coletiva e o controle social desempenham papéis fundamentais. A participação ativa da sociedade na fiscalização e no acompanhamento dessas obras garante que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e eficaz.

Portanto, convidamos a todos para acompanhar de perto esta iniciativa, que tem o potencial de transformar significativamente a infraestrutura de saúde no nosso país. Juntos, podemos garantir que este Pacto se traduza em resultados concretos e positivos para todos os brasileiros e brasileiras.

***Ministério da Saúde***



Apresentação

## 2. INTRODUÇÃO

Cartilha explicativa sobre o “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia na Saúde”, iniciativa fundamental instituída pela Lei N° 14.719, de 1° de novembro de 2023 e regulamentada pela [Portaria GM/MS N° 3.084, de 12 de janeiro de 2024](#).

Este pacto representa um marco decisivo na melhoria da infraestrutura nacional da saúde. Esta ata detalha as diretrizes para repactuações entre o Ministério da Saúde e entes federativos, e a reativação de obras ou serviços de engenharia na saúde, como parte do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.



Introdução

### PRINCIPAIS PONTOS DA PORTARIA

**OBJETIVO E ABRANGÊNCIA:** estabelece regras para reativação e repactuação de obras ou serviços de engenharia na área da saúde, incluindo construções, reformas ou ampliações financiadas com recursos federais.

**DEFINIÇÕES:** estabelece categorias como obras paralisadas, inacabadas ou em funcionamento, porém sem o devido registro no SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde).

**PROCESSOS DE REATIVAÇÃO E REPACTUAÇÃO:** define procedimentos para reativação (obras concluídas sem registro) e repactuação (retomada de obras paralisadas ou inacabadas), incluindo etapas como manifestação de interesse - MI, apresentação de documentos, análise técnica, e atualização do SISMOB, bem como os prazos para cada fase.

**CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:** estabelece critérios para priorizar repactuações, incluindo incorporação no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), recursos de origem municipal, estadual ou distrital, e outros fatores sociais e econômicos.



**REPROGRAMAÇÃO DE PROJETOS:** permite alterações nos projetos originais de obras inacabadas, desde que justificadas, respeitando limites financeiros e regulamentações do SUS.

**CANCELAMENTO DE OBRAS:** define as condições sob as quais obras podem ser desabilitadas, incluindo falta de manifestação de interesse ou não cumprimento de etapas estabelecidas para o monitoramento da fase de retomada ou reprogramação.

**RECURSOS FINANCEIROS:** discorre sobre a alocação de recursos financeiros para as obras, incluindo possíveis recursos adicionais em casos específicos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** inclui normas sobre publicidade das informações, tramitação por meio do [InvestSUS](#), e inclusão de obras em processo de Tomada de Contas Especial (TCE).

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES, CARTILHA E SITE:** anuncia a elaboração de uma edição técnica, com modelos de referência para documentos e planos necessários, bem como cronograma das fases e esquemas detalhados das etapas de diagnóstico até a efetiva implementação do investimento.

Esta portaria tem como objetivo assegurar a eficiência e transparência na retomada e conclusão de obras importantes na área da saúde, seguindo critérios claros e procedimentos detalhados.

### 3. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Com o objetivo de impulsionar a implementação dos serviços de saúde no território brasileiro, a portaria proporciona um arcabouço regulatório para lidar com obras paralisadas ou inacabadas na data de entrada em vigor da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023.

O âmbito de aplicação da Portaria abrange a retomada de obras e serviços de engenharia de infraestrutura relacionados à construção, reforma e ampliação, os quais são financiados com recursos federais por meio de transferências fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso destaca a importância de se concentrar em projetos específicos que contribuam para fortalecer e expandir a infraestrutura de saúde em todo o país.

Dentro deste contexto, ao regulamentar a repactuação de projetos paralisados, a Portaria busca otimizar o uso dos recursos públicos, promovendo eficiência na execução e conclusão das obras destinadas à saúde, em consonância com os princípios do SUS.

Alinhando esforços entre o governo federal e os entes federativos é possível assegurar a continuidade e conclusão bem-sucedida desses empreendimentos essenciais para a melhoria do sistema de saúde no Brasil.



Objetivos e Abrangência



Foto: Prefeitura de Santa Maria/RS

## 4. DEFINIÇÕES

A retomada de obras paralisadas apresenta desafios multifacetados que vão além das questões meramente técnicas e financeiras.

Definir termos como prazos de execução, escopo do projeto, critérios de qualidade e responsabilidades específicas de cada parte interessada proporciona um alicerce sólido para a retomada eficiente das obras. Essa clareza permite uma abordagem estratégica e eficiente para superar os desafios inerentes à revitalização de projetos paralisados.

**OBRA PARALISADA:** uma obra é considerada paralisada quando ainda está dentro do seu prazo de execução estipulado, mas não apresenta progresso ou evolução nos serviços. Isso é verificado através do não registro de avanço no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB).

**Implicações:** este estado indica que, apesar de não ter ultrapassado o prazo final, a obra não está avançando conforme planejado. Isso pode exigir atenção especial para identificar e resolver os motivos da paralisação.

**OBRA INACABADA:** uma obra é classificada como inacabada se o prazo de execução estipulado já se encerrou, mas ela ainda não foi concluída.

**Implicações:** obras inacabadas requerem avaliação para determinar se podem ser retomadas e concluídas, ou se devem ser oficialmente canceladas.





**OBRA EM FUNCIONAMENTO SEM REGISTRO NO SISMOB:** esta situação se aplica a obras cujo prazo de execução já expirou, mas que foram concluídas e estão em funcionamento, não com base em recursos federais, mas sim com recursos próprios ou outros, sem que haja um registro oficial de conclusão e funcionamento no SISMOB.

**Implicações:** embora a obra esteja funcional, a falta de registro no SISMOB pode levar a problemas de conformidade e gerenciamento. A regularização dessas obras é importante para assegurar que todas as construções e serviços estejam devidamente documentados e reconhecidos pelo sistema.



Foto: banco de imagens





**INVESTSUS GESTÃO:** ferramenta desenvolvida pelo Ministério da Saúde do Brasil que visa facilitar o acesso a serviços, sistemas e informações relacionadas à gestão do financiamento federal do Sistema Único de Saúde (SUS). Ele é destinado a municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**SISMOB:** o Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) é uma ferramenta criada pelo Ministério da Saúde do Brasil com o objetivo de gerenciar e monitorar obras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**TRR (Termo de Repactuação para Retomada de Obra ou Serviço de Engenharia):** documento formal de repactuação.

**PLANO DE REPACTUAÇÃO:** documento detalhando a repactuação.

**DILIGÊNCIA:** ações para resolver inconsistências nas informações.

**PORTARIA DE DESABILITAÇÃO:** cancelamento da habilitação de uma obra ou serviço.

**TCE (Tomada de Contas Especial):** procedimento administrativo para identificar responsabilidades em irregularidades.

## 5. O QUE É CANCELAMENTO DE OBRA?

O processo de cancelamento, conforme descrito no Artigo 19 da [Portaria GM/MS N° 3.084, de 12 de janeiro de 2024](#), é um procedimento administrativo aplicado a obras ou serviços de engenharia inacabados ou paralisados. Ele é implementado pelas Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde e segue um conjunto específico de critérios:



O que é CANCELAMENTO de obra?

### ..... CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO

**AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:** se não houver manifestação de interesse dentro do prazo estabelecido no Artigo 5°.

**FALTA DE RESPOSTA À DOCUMENTAÇÃO OU DILIGÊNCIAS:** se não houver resposta às etapas de apresentação de documentos ou diligências técnicas nos prazos definidos nos Artigos 11 e 12.

**INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OU RESPOSTAS ÀS DILIGÊNCIAS TÉCNICAS:** quando os documentos apresentados ou as respostas às diligências técnicas não são suficientes para resolver as inconsistências.

**NÃO CELEBRAÇÃO DO TRR:** se o Termo de Repactuação para Retomada de Obra ou Serviço de Engenharia (TRR) não for celebrado dentro do prazo estipulado no § 5° do Artigo 15.

**FALHA NA COMPROVAÇÃO DA RETOMADA DA OBRA:** se a retomada da obra não for comprovada dentro do prazo definido no Artigo 16.

**NÃO CONCLUSÃO DA OBRA NO PRAZO REPACTUADO:** se a obra ou serviço não for concluído dentro do prazo repactuado.

**IRREGULARIDADES INSANÁVEIS NA EXECUÇÃO:** se for constatada qualquer irregularidade insanável na execução da retomada da obra ou serviço.



## PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO

As Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde estão autorizadas a desabilitar unilateralmente a obra ou serviço de engenharia nessas condições.

Além da desabilitação, as Secretarias iniciarão procedimentos para esgotar as medidas administrativas de apuração, visando à cobrança administrativa conforme a Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.

### Publicação de Portaria de Desabilitação

Uma portaria de desabilitação será publicada oficialmente para formalizar o cancelamento da obra ou serviço.

O que é CANCELAMENTO de obra?

## CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

O cancelamento pode levar à necessidade de devolver recursos financeiros transferidos e pode resultar em outras medidas administrativas, dependendo da natureza da infração ou da falha.



Foto: divulgação/Ministério da Saúde

## 6. REATIVAÇÃO E REPACTUAÇÃO

### Definições dos Procedimentos para Reativação e Repactuação de Obras de Engenharia na Saúde

Conforme descrito na [Portaria GM/MS N° 3.084, de 12 de janeiro de 2024](#), existem duas possibilidades para aderir ao programa [Mãos à obra](#), a REATIVAÇÃO e a REPACTUAÇÃO:

**REATIVAÇÃO:** para a reativação de obras, os entes federativos deverão seguir etapas que incluem a manifestação de interesse (MI) junto ao Ministério da Saúde, apresentação de documentos relevantes, possíveis análises e diligências técnicas, a publicação dos resultados das reativações e, finalmente, a atualização do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) pelo ente federativo.

**REPACTUAÇÃO:** além dos passos similares à reativação, incluem também a assinatura do Termo de Repactuação para Retomada de Obra ou Serviço de Engenharia (TRR), a execução da retomada da obra ou serviço e, por fim, a conclusão da obra ou serviço.



Reativação e Repactuação



Foto: Prefeitura Municipal de Contagem/MG

## 7. FASES DA REATIVAÇÃO E REPACTUAÇÃO



### REATIVAÇÃO

A opção da reativação de obras traz as instruções sobre como lidar com aquelas obras ou serviços de engenharia que já estão em funcionamento, mas não têm registro no SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras). Se a obra foi concluída, mesmo que com recursos próprios do ente federado, o primeiro passo é manifestar interesse (MI) na reativação, seguido pela apresentação de documentos. O Ministério da Saúde pedirá documentos como atestado de conclusão, fotos da obra concluída, comprovação do funcionamento conforme o acordo inicial, e um ofício de concordância assinado pela autoridade máxima do ente federativo ou secretário de saúde. Segue o passo a passo:

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI):** os entes federativos devem expressar formalmente seu interesse na reativação junto ao Ministério da Saúde.

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:** submissão de toda a documentação necessária relacionada à obra ou serviço, após a solicitação do ministério da saúde, pelo sistema [InvestSUS](#) Prazo: 90 dias.

**ANÁLISE E DILIGÊNCIAS TÉCNICAS:** avaliação técnica por parte do Ministério da Saúde e realização de diligências, se necessárias.

**PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS REATIVAÇÕES:** divulgação oficial dos projetos aprovados para reativação.

**ATUALIZAÇÃO DO SISMOB:** os entes federativos devem atualizar o status da obra no Sistema de Monitoramento de Obras.

## REPACTUAÇÃO

A repactuação, conforme estabelecido na portaria, refere-se ao processo formal pelo qual o Ministério da Saúde e os entes federativos reajustam e realocam recursos destinados a obras e serviços de engenharia na área da saúde, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras. Essa prática ocorre especialmente em situações em que obras ou serviços, originalmente pactuados, necessitam de ajustes para atender às condições específicas de conclusão, visando otimizar a aplicação de recursos públicos e promover a eficácia na entrega dos empreendimentos essenciais ao sistema de saúde.

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI):** os entes federativos devem expressar formalmente seu interesse junto ao Ministério da Saúde.

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:** submissão de toda a documentação necessária relacionada à obra ou serviço, após a solicitação do ministério da saúde, pelo sistema [InvestSUS](#) Prazo: 90 dias.

**ANÁLISE E DILIGÊNCIAS TÉCNICAS:** avaliação técnica por parte do Ministério da Saúde e realização de diligências, se necessárias.

**PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS REPACTUAÇÕES:** divulgação oficial dos projetos aprovados para repactuação.

**ATUALIZAÇÃO DO SISMOB:** os entes federativos devem atualizar o status da obra no Sistema de Monitoramento de Obras.

**ASSINATURA DO TRR (TERMO DE REPACTUAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA):** formalização do compromisso para a retomada da obra.



**EXECUÇÃO DA RETOMADA DE OBRA OU SERVIÇO:** início efetivo dos trabalhos para a conclusão do projeto.

**CONCLUSÃO DA OBRA OU SERVIÇO:** finalização da obra conforme os termos acordados no TRR.



## QUADRO COMPARATIVOS, ETAPAS REACTUAÇÃO E REATIVAÇÃO:

### REATIVAÇÃO

1. Manifestação de Interesse
2. Apresentação de Documentos
3. Análise e Diligências Técnicas
4. Publicação do Resultado
5. Atualização do SISMOB

---

---

---

### REACTUAÇÃO

1. Manifestação de Interesse
2. Apresentação de Documentos
3. Análise e Diligências Técnicas
4. Publicação do Resultado das Reactuações
5. Atualização do SISMOB
6. Assinatura do TRR
7. Execução da Retomada de Obra/Serviço
8. Conclusão da Obra/Serviço

Fases da Reativação e Reactuação

## 8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A presente seção visa esclarecer os critérios estabelecidos no Capítulo II da [Portaria GM/MS Nº 3.084, de 12 de janeiro de 2024](#), que orienta as repactuações para retomada de obras ou serviços de engenharia na área da saúde. Importante destacar que a ordem dos critérios não define nível maior ou menor de prioridade:



CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

### A. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO (ARTIGO 3).

Nº	CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO	REPACTUAÇÃO
1	Inclusão no Novo PAC	Projetos inclusos no Programa de Aceleração de Crescimento - Novo PAC são preferidos.
2	Fonte dos Recursos	Obras financiadas exclusivamente por orçamento municipal, estadual, distrital ou emendas parlamentares impositivas têm prioridade.
3	Progresso da Execução	Obras com maior percentual de execução física (de 0 a 100%) no SISMOB são priorizadas.
4	Estado da Obra	Prioridade para obras paralisadas que focam em equipamentos públicos de saúde.
5	Necessidade Assistencial	Obras em locais com maiores lacunas nos serviços de saúde são priorizadas.
6	Vulnerabilidade Socioeconômica	Prioridade para locais com alta vulnerabilidade ou com maior proporção de populações quilombolas e indígenas.
7	Antiguidade da Obra	Obras mais antigas, baseadas na data de publicação da portaria, são priorizadas.
8	Impacto de Desastres Naturais	Obras em municípios afetados por desastres naturais nos últimos dez anos têm prioridade.



## B. PROCEDIMENTOS ADICIONAIS

**APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS:** os critérios serão usados para definir a ordem de solicitação de apresentação de documentos e realização de diligências técnicas.

**DESEMPATE:** em caso de empate, será favorecido o ente federativo com menor receita total em relação às despesas.



## C. IMPLICAÇÕES PARA GESTORES E ENTES FEDERATIVOS:

Esses critérios devem ser rigorosamente observados para garantir a alocação eficiente dos recursos e a retomada oportuna de obras e serviços essenciais na área da saúde.

Os gestores devem preparar a documentação e os relatórios necessários para demonstrar o atendimento aos critérios estabelecidos.



Foto: divulgação/Ministério da Saúde



### DEFINIÇÃO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI

O Artigo 5º da portaria destaca que a **Manifestação de Interesse** deverá ser realizada por meio do sítio eletrônico do [InvestSUS](#), dentro de um prazo de até 60 dias após a entrada em vigor da portaria. Neste processo, o ente federativo deverá selecionar o item “**Quero Manifestar Interesse**” ressaltando sua intenção em participar do Pacto.

Importante ressaltar que, conforme o Artigo 6º, a não manifestação do ente federativo dentro do prazo estipulado pode levar ao impedimento de prorrogação do prazo vigente para obras paralisadas, ao cancelamento da habilitação de obras ou serviços inacabados, e até à instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), se aplicável.

Prazos

### DEFINIÇÃO DO PRAZO DAS DILIGÊNCIAS

O Ministério da Saúde, no contexto da gestão e acompanhamento de obras, tem a prerrogativa de solicitar até três diligências por obra. Cada diligência tem um prazo máximo de **30 dias** para ser realizada, contando a partir da data em que o Ministério da Saúde oficialmente convoca o ente federativo responsável pela obra.

Essas diligências são procedimentos adotados com o objetivo de complementar, verificar ou esclarecer informações relacionadas à documentação já submetida pelos entes federativos no contexto da obra. Este processo é essencial para garantir que todas as informações relevantes estejam completas e corretas.

## DEFINIÇÃO DO PRAZO DE REPACTUAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A repactuação dos prazos para a execução de obras e serviços de engenharia, conforme descrito, refere-se ao período estabelecido para a conclusão desses projetos após a formalização de um acordo de repactuação, que é documentado através do Termo de Repactuação para Retomada de Obra ou Serviço de Engenharia (TRR). Este prazo tem as seguintes características:

**DURAÇÃO DO PRAZO:** o prazo para a execução das obras e serviços de engenharia repactuados tem uma duração máxima de **24 meses (dois anos)**. Este período começa a contar a partir da data em que o TRR é assinado entre as partes envolvidas.

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** existe a possibilidade de prorrogar este prazo por um período adicional de até **24 meses**, sujeito à aprovação da Secretaria finalística responsável. Essa prorrogação só será concedida mediante avaliação e justificativa adequadas, e é uma medida destinada a acomodar circunstâncias que possam ter impedido a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo inicialmente estipulado.

## DEFINIÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA REPACTUAÇÃO, CONFORME ARTIGO 16 DA PORTARIA GM/MS Nº 3.084, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

**COMPROVAÇÃO DA RETOMADA DA OBRA:** o ente federativo que assinou um TRR deve demonstrar a retomada da obra ou serviço de engenharia dentro de um prazo máximo de **seis meses** a partir da data de celebração do TRR. Este período é essencial para assegurar que as obras repactuadas estejam efetivamente em progresso.



Prazos



**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** o prazo de seis meses para a comprovação da retomada da obra pode ser prorrogado por mais seis meses, mas esta extensão é condicional à análise e aprovação da área técnica responsável. A prorrogação é uma medida que pode ser tomada para acomodar atrasos justificáveis ou desafios imprevistos enfrentados na execução da obra.

**CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO:** se o ente federativo não cumprir o prazo estipulado para a comprovação da retomada da obra, isso pode resultar no cancelamento da repactuação. Além disso, podem ser aplicadas as consequências previstas no Artigo 6º da [Portaria GM/MS N° 3.084, de 12 de janeiro de 2024](#), que podem incluir penalidades ou medidas corretivas.

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL E DILIGÊNCIAS:** o Ministério da Saúde tem a autoridade para solicitar documentação adicional ou realizar diligências adicionais se considerar que as provas fornecidas pelo ente federativo são insuficientes para confirmar a retomada da obra.

## DEFINIÇÕES PARA AS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prazos

**MONITORAMENTO:** o monitoramento refere-se à atividade contínua de atualização e verificação do andamento das obras ou serviços de engenharia no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB). Mesmo na ausência de mudanças ou avanços significativos, o ente federativo responsável pela obra é obrigado a acessar o SISMOB a cada **60 dias**, a partir da última inserção de dados, para registrar a atividade corrente. Isso garante que o sistema reflita com precisão o status atual do projeto e permite que o Ministério da Saúde acompanhe de perto o progresso ou a falta dele.

**Implicações:** esta atividade regular de monitoramento é crucial para manter um registro consistente e atualizado do progresso das obras, permitindo intervenções oportunas e gestão eficaz do projeto.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** a prestação de contas é o processo pelo qual o ente federativo responsável pela obra ou serviço de engenharia reporta detalhadamente o uso dos recursos e o andamento do projeto ao Ministério da Saúde. Esta prestação de contas deve ser realizada dentro de um prazo de até **60 dias** após o término do prazo de execução estabelecido no projeto. A documentação submetida deve estar em conformidade com as especificações do Termo de Repactuação para Retomada de Obra ou Serviço de Engenharia (TRR) e o Plano de Repactuação de Retomada de Obras ou Serviços de Engenharia.

**Implicações:** a prestação de contas é um elemento fundamental para a transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos. Ela permite uma avaliação objetiva do cumprimento dos objetivos do projeto, a adequação dos gastos realizados e o sucesso geral da obra ou serviço.

## DEFINIÇÕES PARA PRAZOS DE CANCELAMENTO:



Prazos

Nº	SITUAÇÃO PARA CANCELAMENTO	DESCRIÇÃO DO PRAZO
1	Sem Manifestação de Interesse	Prazo definido no Artigo 5º: o cancelamento ocorre se não houver manifestação de interesse dentro do prazo estipulado por esse artigo. <b>Prazo: até 60 dias após publicação da portaria.</b>
2	Sem Resposta às Etapas de Documentação ou Diligências Técnicas	Prazo definido nos Artigos 11 e 12: cancelamento se não houver resposta às etapas de apresentação de documentos ou diligências técnicas dentro dos prazos especificados. <b>Prazo: até 30 dias após manifestação de interesse (MI).</b>
3	Documentação ou Diligências Técnicas Insuficientes	Avaliação caso a caso: cancelamento se a documentação apresentada ou as respostas às diligências técnicas forem insuficientes para sanar as inconcistências. <b>Prazo: até 30 dias após manifestação de interesse (MI).</b>
4	TRR Não Celebrado nos Prazos Estipulados	Prazo definido no § 5º do artigo 15: cancelamento se o TRR não for celebrado dentro do prazo estabelecido. <b>Prazo: até 30 dias após manifestação de interesse (MI).</b>
5	Falha na Comprovação da retomada de Obras	Prazo definido no Artigo 16: cancelamento se a retomada da obra não for comprovada dentro do prazo determinado por esse artigo. <b>Prazo: 6 meses a contar da data de validação.</b>
6	Obra ou Serviço Não Concluído no Prazo Repactuado	Prazo de Repactuação: cancelamento se a obra ou serviço não for concluído dentro do prazo estabelecido na repactuação. <b>Prazo: 24 meses para concluir a obra.</b>
7	Irregularidade Insanável na Execução da Retomada	Avaliação caso a caso: cancelamento em caso de irregularidades insanáveis constatadas na execução da retomada da obra ou serviço.

## 10. TERMO DE REPACTUAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA



### ENTENDENDO O TERMO DE REPACTUAÇÃO PARA RETOMADA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (TRR)

**OBJETIVO DO TRR:** o Termo de Repactuação para Retomada de Obra ou Serviço de Engenharia (TRR) é um instrumento formal utilizado pelo Ministério da Saúde para regularizar a retomada de obras ou serviços de engenharia inacabados ou paralisados. Este termo é crucial para a continuação e conclusão efetiva de projetos importantes na área da saúde.

### PROCESSO DE CELEBRAÇÃO

**PARTES ENVOLVIDAS:** a repactuação por meio do TRR pode ocorrer entre a União (via Ministério da Saúde) e o estado, Distrito Federal ou município, dependendo da natureza da obra ou serviço.

**PLATAFORMA DE CELEBRAÇÃO:** o processo é viabilizado pelo sistema [InvestSUS](#).

Termo de Repactuação para Retomada de Obra ou Serviço de Engenharia

## CONTEÚDO DO TRR



**COMPROMISSO DE CONCLUSÃO:** estabelece um compromisso para a finalização da obra ou serviço, incluindo a repactuação de valores e prazos originalmente acordados.

**PLANO DE REPACTUAÇÃO:** detalha o plano de ação para a retomada da obra, incluindo cronogramas e orçamentos.

**RECURSOS FINANCEIROS:** especifica o volume e a origem dos recursos que serão investidos pelas partes envolvidas.

**MUDANÇAS NO PROJETO:** aborda eventuais alterações nos projetos iniciais.

**RESTITUIÇÃO DE VALORES:** em caso de não conclusão da obra nos prazos repactuados, há a obrigação de restituir à União os valores recebidos, incluindo rendimentos financeiros.

**FUNCIONALIDADE E OPERAÇÃO:** assegura que a obra ou serviço seja entregue em funcionamento e mantido operacional.

Termo de Repactuação para Retomada de Obra ou Serviço de Engenharia

## PRAZOS E CONDIÇÕES

**DURAÇÃO DA REPACTUAÇÃO:** o prazo para execução das obras e serviços de engenharia tem vigência de até **24 meses**, contados da assinatura do TRR, com possibilidade de prorrogação por igual período.



# 11. REPROGRAMAÇÃO

Orientações para a reprogramação de obras ou serviços de engenharia inacabados, conforme disposto no Artigo 18 da [Portaria GM/MS N° 3.084, de 12 de janeiro de 2024](#).



Reprogramação

## ..... PRAZOS E CONDIÇÕES

**LIMITES FINANCEIROS:** as alterações nos projetos básicos originais de obras inacabadas não devem exceder o valor de repactuação autorizado pela Lei n° 14.719 de 2023, exceto conforme especificado no § 2° do artigo 18.

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

**A. ESTUDO DE VIABILIDADE:** deve ser apresentado um estudo de viabilidade para a reprogramação do projeto, incluindo proposições de alterações no projeto básico, com fundamentação adequada.

**B. APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL:** é necessário um documento que comprove a aprovação da alteração do projeto junto à Vigilância Sanitária local.

## ..... CONDIÇÕES

O Ministério da Saúde realizará uma análise técnica para verificar o cumprimento das condições estabelecidas para a reprogramação.

## ..... FINANCIAMENTO DE MODIFICAÇÕES EXCEDENTES

Modificações que excedam os limites legais de financiamento federal podem ser custeadas com recursos de estados, Distrito Federal ou municípios, mediante justificativa técnica. Nessas situações, os entes federativos envolvidos devem formalizar suas responsabilidades pelos aportes de recursos na nova pactuação.

## ..... IMPORTÂNCIA DA REPROGRAMAÇÃO

Este processo permite a adaptação e atualização de projetos de infraestrutura de saúde para atender a necessidades emergentes, a dinâmica assistencial do município e da região e outros fatores críticos. A reprogramação é essencial para garantir que as obras de saúde sejam concluídas de maneira eficiente, eficaz e alinhada às necessidades atuais da população.



Reprogramação



Foto: Prefeitura de Santa Maria/RS

## 12 - RECURSOS FINANCEIROS

### VISÃO GERAL

O Ministério da Saúde estabeleceu, por meio da [Portaria GM/MS N° 3.084, de 12 de janeiro de 2024](#), os procedimentos detalhados para a gestão de recursos financeiros para a retomada de obras ou serviços de engenharia inacabados ou paralisados. Estas diretrizes abrangem desde a repactuação de valores até o apoio financeiro adicional em circunstâncias especiais.



Recursos Financeiros

### DA REATIVAÇÃO - RECURSOS

- I** - utilizar, se houver, o saldo remanescente da pactuação original, inclusive os saldos dos rendimentos de aplicações financeiras deste, no limite da comprovação de uso de recursos próprios;
- II** - formalizar pedido de ressarcimento federal da verba anteriormente pactuada e pendente de repasse na data de publicação da Lei nº 14.719, de 2023, se tiver utilizado recursos próprios na conclusão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde;
- III** - formalizar pedido de incentivo financeiro de custeio federal para os serviços de saúde associados, se for o caso, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e as normas que regem a política ou programa de saúde.

A correção monetária não se aplica às obras que serão reativadas.

### A. REPACTUAÇÃO DE RECURSOS

- **Aportes de Recursos:** na repactuação com entes federativos, serão definidos os recursos necessários para concluir a obra ou serviço de engenharia.
- **Limites Percentuais:** os valores repactuados seguirão limites percentuais baseados na fração não executada da obra, conforme dados do SISMOB.
- **Uso de Saldos Remanescentes:** entes federativos podem utilizar saldos remanescentes de repasses originais, incluindo rendimentos, para concluir a obra.
- **Transferência de Recursos:** o Ministério da Saúde transferirá os recursos em parcela única.



## **B. FONTES DE RECURSOS PARA RETOMADA**

Recursos podem vir das programações do Ministério da Saúde, orçamentos locais ou emendas parlamentares.

Entes federativos que comprovarem a origem integral dos recursos terão prioridade em várias etapas, incluindo análise técnica e obtenção de apoio financeiro.

## **C. PARTICIPAÇÃO ESTADUAL EM OBRAS MUNICIPAIS**

Estados podem declarar a intenção de aportar recursos em obras municipais, com documentação formal indicando responsabilidades e disponibilidade orçamentária.

## **D. APOIO FINANCEIRO ADICIONAL**

O Ministério da Saúde pode fornecer recursos adicionais para obras re-pactuadas em casos de força maior, imprevistos ou situações que desequilibram o contrato economicamente.

A necessidade desses recursos adicionais deve ser justificada com documentação adequada.

SAIBA MAIS SOBRE A RETOMADA DE OBRAS NO  
QR CODE OU **CLICANDO AQUI**

